Processo nº 010/13 Fls. 065

CONTRATO Nº 217/2013-APJ.
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU – FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.163.808-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU – FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.839.184/0001-02, com Inscrição Estadual isenta, com sede à Rua Major Rebello, nº 266 – sala 02, no bairro do Canto do Morro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário, o Senhor FRANKLIN CANGUSSO SAMPAIO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.133.993/SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.251.826-98, residente e domiciliado na Rua Equador, nº 100, bairro Jardim América, na c idade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,, por força do resultado do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 010/2013, ajustam o presente Contrato de Prestação de Exames Oftalmológicos, mediante Edital e seus Anexos, e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para realização de exames Oftalmológicos, a serem realizados na Unidade de Referência e Apoio (URA), sendo: 3.000 (três mil) Acuidades Visuais; 3.000 (três mil) Tonomentrias; 3.000 (três mil) Fundoscopias e 3.000 (três mil) biomicroscopias, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

2.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3 - Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.5 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Da CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento, até (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura de cada mês, na sede da Prefeitura;
b) - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato;

3.2 - Da CONTRATADA:

a) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
b) – Emitir relatório mensal das atividades realizadas nos setores;
c) – Comunicar a contratante a necessidade do remanejamento de pessoal, visando a agilização e melhor desempenho do setor;
d) – Realizar todos os exames programados para o período do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)**, pelo conjunto de exames a serem realizados, assim distribuídos:

QUANT.	EXAMES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3.000	ACUIDADES VISUAIS	**R$ 30,00**	**R$ 90.000,00**
3.000	TONOMENTRIAS	**R$ 30,00**	**R$ 90.000,00**
3.000	FUNDOSCOPIAS	**R$ 32,50**	**R$ 97.500,00**
3.000	BIOMICROSPIAS	**R$ 32,50**	**R$ 97.500,00**

4.2 - O valor total do presente instrumento é de **R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).**

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Processo nº | Fls.
PP060/13 | 067

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 302, prevista para o orçamento vigente e para o orçamento de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.
b) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo.
c) – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.

6.1.2 - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, admitida a sua prorrogação e aditamento para iguais e sucessivos períodos de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8666;93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Processo nº	Fls.
PP010/13	068

9.1 - A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 010/2013,** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado, o "São Paulo", por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ILHA COMPRIDA (SP), 02 de Maio de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU
FRANKLIN CANGUSSU SAMPAIO – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____